



Diário Oficial do

# CDS VELHO CHICO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo	77 3481-2747	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- ATA TOMADA DE PREÇO N 002/2022

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO N 002/2022

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO N 009/2022
- ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N 002/2022

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO N 009/2022
- HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N 002/2022

### REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

---

- ERRATA - REGULAMENTO DA COPA VELHO CHICO



Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**  
 30.069.044/0001-39

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS, PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO N° 002/2022.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois (2022), às 08:00 (oito) horas, na sala de reunião do Consórcio de desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, localizado na Rodovia BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros Adenice Duarte de Araujo Rocha - Presidente, Claiane dos Anjos Ferreira - Membro e Raissa Batista Rocha - Membro, nomeados conforme Portaria n.º 001/2022 de 13 de Janeiro de 2022, em sessão pública, para a realização do procedimento licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022**, tendo como objeto desta Licitação a Contratação de empresa especializada para executar obras e serviços de engenharia para pavimentação viária em paralelepípedo, piso intertravado, sinalização e acessibilidade em diversas ruas do bairro São Francisco no município de Ibotirama/Ba, através de Convênio n° 055/2022, Processo n° 043.4114.2022.0002901-72, firmado entre a CONDER e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS. Conforme descrição constante do edital de licitação e os avisos, contendo o resumo e o edital na íntegra, foram publicados tempestivamente no Jornal de Grande Circulação do Estado, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial Próprio Eletrônico do município. Iniciada a fase de credenciamento, verificou-se o comparecimento das empresas: **CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ n° 11.054.864/0001-02**, neste ato representado pelo senhor Éder Nunes Santos, **ERICK REBOUÇAS DOS SANTOS LIMITADA - CNPJ n° 41.051.807/0001-30**, neste ato representado pelo senhor Erick Rebouças dos Santos, e a empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI - CNPJ n° 17.764.062/0001-72**, neste ato representado pelo senhor Flavio Bispo Santos. Em seguida o senhor presidente colocou os documentos de credenciamento para apreciação e manifestação dos presentes e não havendo quaisquer manifestações foram consideradas, por unanimidade, devidamente credenciadas todas as licitantes presentes. A seguir, procedeu-se a abertura dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO**, sendo os documentos analisados pela comissão e colocados a apreciação dos licitantes e devidamente rubricados por todos os presentes. O senhor presidente franqueou a palavra aos presentes para manifestação sobre a documentação de habilitação, e o senhor Eder Nunes Santos representante da empresa **CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ n° 11.054.864/0001-02**, fez uso da palavra pedindo a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI - CNPJ n° 17.764.062/0001-72**, por deixar de apresentar o atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, deixando de cumprir o item 5.3.3.c, do edital. Dando continuidade a palavra continuou franqueada e não houve nenhum outro pronunciamento. Assim sendo, a comissão de licitação, tendo verificado que a impugnação apresentada sobre a documentação da empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA EIRELI - CNPJ n° 17.764.062/0001-72**, foi procedente decidiu a comissão permanente de licitação pela **INABILITAÇÃO** da mesma, por não atender aos requisitos do edital. Em seguida o presidente franqueou a palavra para manifestação sobre a documentação de habilitação e não houve nenhum pronunciamento. Assim sendo, a comissão de licitação, tendo verificado que os documentos das demais empresas atenderam as exigências do edital e foram declaradas **HABILITADAS** as empresas **ERICK REBOUÇAS DOS SANTOS LIMITADA - CNPJ n° 41.051.807/0001-30** e a empresa **CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ n° 11.054.864/0001-02**. Conhecido o resultado da habilitação, o senhor presidente da comissão franqueou a palavra aos licitantes para questionamentos ou impugnações sobre esta fase da licitação e ninguém se manifestou. Em seguida o presidente da comissão abriu o prazo de lei para a interposição de recursos sobre

*Adenice Duarte de Araujo Rocha*

*Clayne dos Anjos Ferreira*

*Raissa Batista Rocha*

*Éder Nunes Santos*

*Erick Rebouças dos Santos*

*Flavio Bispo Santos*



Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**  
**30.069.044/0001-39**

a habilitação dos licitantes manifestaram concordando com a decisão da comissão e renunciando do prazo recursal. Em continuidade foi procedida a abertura dos envelopes contento as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das empresas habilitadas, que foram todas analisadas e rubricadas pela comissão e pelos licitantes presentes, apresentando os seguintes resultados: A empresa **ERICK REBOUÇAS DOS SANTOS LIMITADA – CNPJ nº 41.051.807/0001-30**, apresentou um valor global de R\$ 501.540,93 (Quinhentos e um mil quinhentos e quarenta reais e noventa e três centavos) e a empresa **CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 11.054.864/0001-02**, apresentou um valor global de R\$ 511.042,94 (Quinhentos e onze mil quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Conhecidos os preços unitários e globais, e após análise detalhada dos mesmos, o senhor presidente da Comissão franqueou a palavra aos presentes para qualquer manifestação sobre as propostas de preços, não havendo nenhum pronunciamento. A seguir a Comissão de licitação por unanimidade de seus membros decidiu pela classificação da empresa **ERICK REBOUÇAS DOS SANTOS LIMITADA – CNPJ nº 41.051.807/0001-30** e declarou a mesma como vencedora da licitação por ter apresentado o menor preço global de R\$ 501.540,93 (Quinhentos e um mil quinhentos e quarenta reais e noventa e três centavos). Conhecido o resultado do certame e declarado o vencedor, o senhor presidente da comissão franqueou a palavra aos licitantes presentes para questionamentos ou impugnações e ninguém se manifestou. Em seguida o presidente da comissão abriu o prazo de lei para apresentação de recursos sobre o certame, onde os licitantes manifestaram concordando com a decisão da comissão e renunciando do prazo recursal. Nada mais havendo a tratar o presidente da Comissão determinou o encerramento da reunião, da qual, eu Claiane dos Anjos Ferreira, lavrei a presente Ata que após ter sido lida e aprovada, vai assinada pela comissão permanente de licitação e representantes das licitantes presentes.

*Adenice Duarte de Araujo Rocha*

Adenice Duarte de Araujo Rocha  
 Presidente da CPL

*Claiane dos Anjos Ferreira*

Claiane dos Anjos Ferreira  
 Membro

*Raissa Batista Rocha*

Raissa Batista Rocha  
 Membro

*Thomaz Rizzo*

Construtora e Serviços Bahia Eireli  
 Licitante

*Cláudia Maria Santos*

Construtora Oeste Bahia e Empreend. Ltda  
 Licitante

*Erick Rebouças dos Santos*

Erick Rebouças dos Santos Limitada  
 Licitante



Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:  
30.069.044/0001-39**

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022** – Processo Adm. nº 033/2022 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar obras e serviços de engenharia para pavimentação viária em paralelepípedo, piso intertravado, sinalização e acessibilidade em diversas ruas do bairro São Francisco no município de Ibotirama/Ba, através de Convênio nº 055/2022, Processo nº 043.4114.2022.0002901-72, firmado entre a CONDER e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedora do certame a empresa **ERICK REBOUÇAS DOS SANTOS LIMITADA – CNPJ nº 41.051.807/0001-30** - Valor Global: R\$ 501.540,93 (Quinhentos e um mil quinhentos e quarenta reais e noventa e três centavos) Bom Jesus da Lapa - Bahia, 20 de Abril de 2022. Comissão Permanente de Licitação.



Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:  
30.069.044/0001-39**

## ADJUDICAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor das seguintes empresas **ERICK REBOUÇAS DOS SANTOS LIMITADA – CNPJ nº 41.051.807/0001-30 e SADL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 14.318.359/0001-16**, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Bom Jesus da Lapa - Ba, 20 de Abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
ADENICE DUARTE DE ARAUJO  
*Pregoeira*



Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:  
30.069.044/0001-39**

## ADJUDICAÇÃO

### TOMDA DE PREÇO Nº 002/2022

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da seguinte empresa **ERICK REBOUÇAS DOS SANTOS LIMITADA** – CNPJ nº **41.051.807/0001-30**, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Bom Jesus da Lapa - Ba, 20 de Abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
ADENICE DUARTE DE ARAUJO  
*Presidente da CLP*



Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:  
30.069.044/0001-39**

## HOMOLOGAÇÃO

Em face da análise do Processo Licitatório em epigrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, **HOMOLOGO** a licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, cujo objeto diz respeito à Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de georreferenciamento com Profissional Geomensor habilitado, locação de veículo, locação de GPS (RTK) e aquisição de Marco de aço, referente ao convênio nº 721/2021 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, em favor das empresas **ERICK REBOUÇAS DOS SANTOS LIMITADA – CNPJ nº 41.051.807/0001-30** e **SADL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 14.318.359/0001-16**, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Bom Jesus da Lapa - Ba, 20 de Abril de 2022.

**CASSIO GUIMARAES CURSINO  
PRESIDENTE**





Estado da Bahia  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:  
30.069.044/0001-39**

## HOMOLOGAÇÃO

Em face da análise do Processo Licitatório em epígrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, **HOMOLOGO** a licitação na Modalidade **Tomada de Preço nº 002/2022**, cujo objeto diz respeito à Contratação de empresa especializada para executar obras e serviços de engenharia para pavimentação viária em paralelepípedo, piso intertravado, sinalização e acessibilidade em diversas ruas do bairro São Francisco no município de Ibotirama/Ba, através de Convênio nº 055/2022, Processo nº 043.4114.2022.0002901-72, firmado entre a CONDER e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, em favor das empresas **ERICK REBOUÇAS DOS SANTOS LIMITADA – CNPJ nº 41.051.807/0001-30** para que produza os efeitos legais pertinentes.

Bom Jesus da Lapa - Ba, 20 de Abril de 2022.

CASSIO GUIMARAES CURSINO  
PRESIDENTE



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

### **ERRATA - Regulamento da Copa Velho Chico**

Em Assembleia geral com Representantes das equipes participantes da Copa Velho Chico, Coordenador Geral e Representante do CDS – Velho Chico, aos 18 dias do mês de Abril do ano corrente, ficou acordado as seguintes modificações no regulamento:

1- No artigo 22:

Onde se lê:

Número de Inscrições de atletas 22 por equipe

Passa-se a ler:

Número de Inscrições de atletas 30 por equipe

2- No parágrafo único do artigo 44:

Onde se lê: Não haverá cobrança de ingressos para torcedores, sendo que estes, deverão apresentar Comprovante de vacinação com no mínimo 2 doses contra Covid-19, para ter acesso aos estádios.

Passa-se a ler:

A cobrança de ingressos fica a cargo das prefeituras, caso assim desejar!

3- No artigo 10º, da Documentação Exigida:

Fica Acrescido Documentação Complementar: Título Eleitoral

4- No artigo 22, quanto a idade mínima exigida para participação:

Onde se lê: 17 anos +...

Passa-se a ler: 16 anos +...

Publique-se,

Bom Jesus da Lapa, 20 de abril 2022.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

KENNEDY TEIXEIRA DE ARAUJO

COORDENADOR DE ESPORTE

